



**REGULAMENTO
DE
FUNCIONAMENTO
DO
AUTOCARRO
DA
FREGUESIA**



Preâmbulo

Tendo em vista a utilização do autocarro da marca Volvo, com a matrícula OR-83-37, com capacidade para 52 passageiros e que é pertença da Freguesia de Requião, torna-se imperiosa a sua regulamentação, quanto ao seu funcionamento, utilização, encargos, responsabilidades e sanções.

Assim propomos que:

FUNCIONAMENTO

Art.º 1

O autocarro quando solicitado e devidamente autorizado pela Junta de Freguesia de Requião, poderá prestar serviço às associações e outras colectividades da Freguesia, quer estas tenham cariz social quer religioso, bem como a outras autarquias do concelho ou à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

UTILIZAÇÃO

Art.º 2

1 - A utilização do mesmo será sempre de acordo com as solicitações que forem feitas à Junta de Freguesia de Requião, através de pedido fundamentado, que terá de ser por escrito, com a indicação do evento e do percurso a efectuar e terá de dar entrada nos respectivos serviços com uma antecedência mínima de 8 dias.

2 – No caso de solicitações pela Câmara Municipal, tratando-se de pequenos percursos, o pedido poderá ser efectuado verbalmente, devendo ser logo que possível formalizado.

Art.º 3

1 - Cabe à Junta de Freguesia de Requião, após a análise do pedido e consulta da agenda deferir ou indeferir o pedido feito nos termos do n.º1 do art.º 2.º, dele dando conhecimento por escrito ao requerente no prazo máximo de 8 dias.

2 – Em caso de deferimento, a comunicação será acompanhada dos encargos previstos no Art.º 5.

3 – Exceptua-se dos números anteriores deste art.º os pedidos feitos nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, cuja comunicação poderá ser verbal e imediata, após consulta da agenda.



Art.º 4

A Junta de Freguesia poderá utilizar o autocarro sempre que o entenda, para as iniciativas por si promovidas.

ENCARGOS

Art.º 5

Serão tidos como valor de referência os praticados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo sempre como base pelo menos as despesas de combustível, portagens e o pagamento ao motorista, quando for caso disso. Porém, de acordo com o fim a que se destina, poderá a Junta de Freguesia deliberar isentar de qualquer pagamento ou aplicar outros critérios de compensação da sua utilização, de acordo com as despesas que acarrete.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art.º 6

Quaisquer danos que sejam causados por má utilização ou comportamentos menos condignos da parte dos seus ocupantes, será a associação ou colectividade a quem o mesmo foi cedido, responsabilizada civil e criminalmente pelo pagamento dos mesmos, podendo a Junta de Freguesia, se assim o entender, vedar o acesso dessa associação ou colectividade à sua utilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 7

O motorista será sempre indicado pela Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade na Sessão da Junta de Freguesia de 29 de Maio 2010

Aprovado por unanimidade na Sessão da Assembleia de Freguesia de 9 de Julho de 2010